Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10090/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/280/2015
PROTOCOLO	: 1565387
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	: THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS Nº 35/11. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

A matéria apreciada nos autos se refere à aposentadoria compulsória concedida ao servidor público JOÃO URBANO DOMINONI, matrícula 3021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas, Nível/Classe/ Referência/Símbolo 243/E/1/547, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS nº 35/11), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 149/151) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 152) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

Vieram conclusos os autos a esta relatoria para decisão, conforme competência estabelecida no art. 10, I, do Regimento Interno.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 40, § 1º, 76 e 77, todos da Lei n° 3150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria compulsória concedida a JOÃO URBANO DOMINONI, conforme Decreto "P" nº 4906/2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 8809, de 28 de novembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP